



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N º 1.038, 15 de Setembro de 2005.

Autoriza abertura de crédito especial para o Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim compreendendo o montante de até R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), para criação de natureza de despesa não contemplada no respectivo Orçamento em vigor

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional especial, para a criação de natureza de despesa não contemplada no orçamento em vigor, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim, compreendendo necessariamente a seguinte descrição - despesas de exercícios anteriores, - 33.90.92.99 - junto à unidade Orçamentária - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim, tendo em vista a necessidade de utilização de tais recursos em ações administrativas, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme se depreende abaixo :

Unidade Orçamentária	natureza de despesa	Valor autorizado em R\$
Câmara Municipal de Bom Jardim	33.90.92.00	3.700,00
Total (Suplementações) :		R\$ 3.700,00

Art. 2º - Os recursos para atendimento da presente lei, ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jardim, 15 de Setembro de 2005.

Affonso Monnerat
PREFEITO

